

RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que em seu Art. 37, *caput*, determina que os agentes em exercício público devem observar os parâmetros ético-jurídicos que caracterizam o princípio da moralidade administrativa, bem como os princípios da legalidade, finalidade e indisponibilidade do interesse público pelo agente particular que o administra;

considerando que a Lei n.º 8.142/1990 dispõe que o CNS, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em sua respectiva esfera do governo;

considerando que a nomeação do senhor Márcio Reinaldo Dias Moreira, para o cargo de Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde (SPO/MS), despertou a preocupação de um significativo conjunto de entidades e cidadãos signatários de Carta Aberta contrária à essa nomeação, tendo em vista a condição de inelegível associada ao indicado;

considerando que, segundo a referida Carta Aberta, a desaprovação do nome do indicado ao posto junto à SPO/MS, se deve ao fato de haver condenação imposta pela Justiça Eleitoral, em 03 de abril de 2017, por constatação de abuso de poder político, com o fim específico de se beneficiar e a seus familiares no pleito eleitoral municipal de 2016;

considerando que o referido cargo é responsável pelo planejamento e pela execução técnica do orçamento de cerca de R\$ 130 bilhões da área da saúde, a partir do qual são destinados repasses fundo-a-fundo em complexo sistema cuja exigência técnica não prescinde do atendimento aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e aos ditames da Lei da Ficha Limpa; e

considerando as atribuições do Presidente do CNS, previstas no artigo 13, VI, da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008.

Recomenda *ad referendum* do Pleno

Ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Saúde, Ricardo Barros, que:

I. Considere as preocupações veiculadas na Carta Aberta ao Presidente da República, datada de 28 de fevereiro de 2018, anexa, sobre a eventual substituição do Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde;

II. Que, a bem do serviço público, reconsidere a nomeação do senhor Márcio Reinaldo Dias Moreira para o cargo de Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde; e

III. Garanta que esse cargo seja ocupado por pessoa detentora do saber técnico adequado cuja reputação, em exame de vida pregressa, esteja em conformidade com os fundamentos constitucionais indispensáveis ao exercício desse importante cargo comissionado.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde